

LEI n° 501 / 2010 de 23 de novembro de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR AS ÁREAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DOAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE FATO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquirá, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as áreas compostas pelos lotes de nºs. 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 11; 12 e 13 da quadra 01 ao lado Sul do Distrito Industrial, através de doação aos proprietários de fato, conforme menciona a descrição dos incisos a seguir:

I – Nereu Tomazelli e Laurinda Dalprá Tomazelli, Lote 01, com área de 6.187,57 m², com matrícula sob o nº 493, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

II – Ademário Moreira de Souza, Lote 02, com área de 6.765,62 m², com matrícula sob o nº 494, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

III – José Alves da Silva, Lote 03, com área de 7.603,41 m², com matrícula sob o nº 495, croqui, confrontações e descrição das

edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

IV – Carlos Tarciso Sampaio, Lote 04, com área de 11.927,15 m², com matrícula sob o nº 496, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

V – Mauricio Moreira, Lote 05, com área de 10.367,25 m², com matrícula sob o nº 497, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

VI – Fernando Henrique Rodrigues, Lote 06, com área de 9.650,61 m², com matrícula sob o nº 498, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

VII – Maria Clarice Rodrigues, Lote 07, com área de 8.477,88 m², com matrícula sob o nº 499, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

VIII – Nelson Camargo, Lote 11, com área de 6.324,65 m², com matrícula sob o nº 503, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

IX – Aparecido Ribeiro de Carvalho, Lote 12, com área de 7.714,74 m², com matrícula sob o nº 504, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

X – João Pereira da Silva, Lote 13, com área de 17.769,00 m², com matrícula sob o nº 505, croqui, confrontações e descrição das edificações construídas pelos proprietários e cópia dos documentos pessoais em anexo;

Parágrafo Único – Os proprietários de fato que receberem o “**Título Definitivo de Domínio sob Condição Resolutiva a título oneroso**”, deverão proceder à suas expensas, o registro competente no Cartório de Registro de Imóveis, as averbações das edificações, bem como os desmembramentos que se fizerem necessários.

Art. 2^a – Quanto ao lote 10, com área de 12.416,07 m², antiga matrícula sob o nº 502, atual matrículas sob os nºs 768 e 769 do proprietário de fato Sr. **José Valdir de Oliveira**, fica o Município autorizado a realizar a permuta do referido lote, com todas as instalações ali edificadas, pelo lote de nº 01, da quadra 02, com área de 7.018,09 m², com registro no CRI sob o nº 20.237, localizado na Avenida Treze de Maio que se confronta ao fundo com o bosque municipal.

I – O croqui de localização, confrontações, laudos de avaliação e descrição dos lotes mencionados no caput deste artigo, seguem em anexo e são partes integrantes da presente Lei.

§ 1º – Para efetivação da permuta mencionada neste artigo, o proprietário de fato Sr. José Valdir de Oliveira, compromete-se a repassar ao Município, materiais de construção para ampliação das edificações ali existentes, até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), como forma de compensação sobre os valores de avaliações dos lotes citados.

§ 2º - As despesas de registro e transferência da escritura do lote 01 da quadra 02 ficarão a cargo do Sr. José Valdir de Oliveira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 23 de novembro de 2010.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal